



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 2486

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 742 de 19 de março de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Uruçuca e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 742 de 19 de março de 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Uruçuca e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, alterado pela Emenda nº 004/2002; E amparado no art. 24, da Lei Federal nº11.494/2007.

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica no combate da Pandemia COVID-19 no Município de Uruçuca;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar o impacto financeiro do comércio não essencial que, todavia, não tende a criar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - As regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021 serão seguidas, no âmbito do Município de Uruçuca, com as seguintes exceções:

§1º - O comércio não essencial poderá funcionar até às 18h00, inclusive durante os finais de semana.

§2º - Fica autorizado o acesso às praias e balneários, desde que seguidos todos os protocolos da Vigilância Sanitária;

§3º - As cabanas de praias poderão funcionar, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

§4º - As academias de ginástica poderão funcionar até às 19h30min, respeitando o horário do Toque de Recolher;

Art. 2º - Os restaurantes, pizzarias, hamburguerias, creperias, pastelarias e outros comércios de alimentos preparados, poderão funcionar até às 19h30min, respeitando o horário do Toque de Recolher.

Parágrafo Único. Após às 20h00, os comércios elencados no caput deste artigo, apenas poderão funcionar no sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 3º - Permanece proibido o comércio de bebidas alcoólicas durante os finais de semana, vedada, inclusive, a venda através de delivery.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de março de 2021.

URUÇUCA
Cuidando da nossa gente.

Moacyr Leite Júnior
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes – CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307